CONTRATO Nº 24/2023
DISPENSA Nº 02/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1000/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM USO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE GESTÃO DE CONTROLE DE GUIAS E ARRECADAÇÃO E PROCESSOS, SISTEMA DE GESTÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PIRIPIRI-PI – IPMPI, DO MUNICÍPIO DE PIRIPIRI - PI, QUE ENTRE SI FAZ, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, **O MUNICIPIO DE PIRIPIRI, POR SEU, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - IPMPI**, ESTADO DO PIAUÍ E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA **KELVENY HALISSON FONTENELE DE ANDRADE EIRELE (KDS ENGENHARIA E INFORMÁTICA)**, INSCRITA NO CNPJ: 04.262.420/0001-05, BASEANDO-SE NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES, QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três (2023), nesta cidade de Piripiri, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICIPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ,** através do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - IPMPI,** pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamada abreviadamente de **CONTRATANTE,** inscrita no CNPJ sob nº 14.732.391/0001-43, estabelecida na Rua João de Freitas, nº 61, Centro, CEP 64.260-000, Piripiri, Estado do Piauí, neste ato representado pelo seu **Diretor - Presidente, GERARDO ALVES DE BRITO JUNIOR**, inscrito no RG de nº 2503850 SSP/PI, CPF Nº 010.451.593-79, residente e domiciliado na cidade de Piripiri - Piauí, e, de outro lado, a empresa **KELVENY HALISSON FONTENELE DE ANDRADE EIRELE (KDS ENGENHARIA E INFORMÁTICA),** inscrita no CNPJ: 04.262.420/0001-05, endereço: Avenida Tomaz Rebelo, nº 835, Centro, Piripiri-PI, CEP: 64.260-000, neste ato representado pelo(a) Sr. (a). KELVENY HALISSON FONTENELE DE ANDRADE, CPF nº 766.784.663-49, doravante chamado abreviadamente **CONTRATADO,** têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO,** mediante cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO E DA NORMATIZAÇÃO DO CONTRATO)

1.1. Figura como objeto do presente contrato Contratação de empresa especializada em uso e manutenção dos Sistemas de Gestão de Controle de Guias e Arrecadação e Processos, Sistema de Gestão do Portal da Transparência, para atender as demandas do Instituto de Previdência Municipal de Piripiri-PI - IPMPI, conforme processo Administrativo n° 1000/2023, Dispensa de Licitação N° 02/2023 com fundamento no art. 75, II da Lei 14.133/2021 e seu respectivo resultado, nas quantidades, especificações e valores descritos abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SISTEMA DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIO	12 MESES	R$ 2.000,00	R$24.000,00
VALOR TOTAL		R$ 24.000,00		

1.2 O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas aqui definidas, pela Dispensa nº 02/2023 do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PIRIPIRI-PI – IPMPI, Estado do Piauí, de acordo com Lei nº 14.133/2021 com suas alterações ocorridas, enfim, pelos demais preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA (DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO)

2.1. A despesa decorrente deste **CONTRATO,** estipulada na Cláusula primeira, ocorrerá por conta dos seguintes recursos:

Dotação e Empenho	
Recursos próprios do IPMPI	
UNIDADE	021200 – Instituto Municipal de Previdência Própria – IPMPI.
PROJ/ATIV	09.272.0052.2044.0000 – Gestão do Instituto de Previdência
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.35 – Serviços de Consultoria.
FONTE DE RECURSOS	802 – Recursos vinculados ao RPPS

3. CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1. A contratante pagará a contratada o especificado, por unidade, na Planilha Orçamentária anexada no processo, no valor total do contrato de **R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).**

4. CLÁUSILA QUARTA (DA SUBCONTRATAÇÃO)

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

5. CLÁUSILA QUINTA (RECEBIMENTO DO OBJETO)

5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

5.1.1. Quanto à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.1.2. Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

5.1.3 O fornecimento do serviço poderá se iniciar no mesmo dia da assinatura do contrato, mediante Ordem de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho, firmados pela Autoridade responsável.

6. CLÁUSILA QUINTA (RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO)

6.1. Será designado pela Administração o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com o fornecimento do serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal/Gestor do contrato deverão ser encaminhadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

6.1.3. **Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.**

6.1.4 Consideram-se aceitos e aprovados os fornecimentos que, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório e da entrega da Fatura/Nota Fiscal, que não sejam contestados

pela CONTRATANTE, após a emissão da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho. Firmado pela autoridade responsável.

6.1.5 Caso seja verificado alguma falha quanto aos serviços fornecidos, a CONTRATADA será notificada pelo Gestor/Fiscal do contrato e terá um prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis para fornecimento de outro serviço.

6.1.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CLÁUSILA (OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço, qual seja: Licenciamento de sistema de gestão e geração de guias de contribuição do regime próprio de previdência municipal e gestão do portal da transparência com as seguintes funções:

7.1.1. Previdenciário: Emissão de guias de arrecadação com código de barras; Importação de arquivo retorno da rede bancaria; Relatórios de consolidação de débitos; Envio de guias automaticamente por email; Controle de débitos da parte servidor e patronal; Importação de arquivo da folha de pagamento para incluir; individualmente o valor de cada contribuição do servidor; Geração de extrato previdenciário, como o CNIS; Relatórios gerenciais; Exportação de dados ao TCE; Gestão de parcelamentos; Gerenciamento de licenças com geração de guias avulsas;

7.1.2. Transparência: Assessoria na alimentação do portal da transparência, com disponibilização de gerenciamento de documentos, com a inclusão diretamente no portal da transparência; Importação das informações contábeis, através do sagres folha.

7.1.3. Efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota;

7.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n°8.078, de 1990);

7.1.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o serviço com defeitos;

7.1.6. Comunicar à Contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8. CLÁUSILA OITAVA (OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1. Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

8.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

8.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

8.1.3. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
8.1.4. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços fornecidos, para imediata substituição;
8.1.5. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

9. CLÁUSILA NONA (MEDIDAS ACAUTELADORAS)

9.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

10. CLÁUSILA DÉCIMA (CONTROLE DA EXECUÇÃO)

10.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
10.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, mesmo resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de serviço inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
10.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSILA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS)

11.1. Comete infração administrava nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:
11.1.1. Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
11.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
11.1.3. Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;
11.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do serviço sem motivo justificado;
11.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
11.1.6. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
11.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
11.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
11.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R$ 50,00 (cinquenta reais);
11.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do serviço;
11.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
11.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrava pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
11.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura pelo prazo de até cinco anos;
11.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrava no subitem 11.1 deste Termo de Referência.

12. CLÁUSILA DÉCIMA SEGUNDA (RECURSOS EMPREGADOS)
12.1. O pagamento dos serviços efetivamente fornecidos será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da Contratada, indicada na sua proposta e dar-se-á no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento definitivo do serviço após solicitação de pagamento no Setor de Protocolo da secretaria, devidamente instruído com os seguintes documentos nos termos do art.63 da Lei n° 4.320/1964:
12.1.1. Requerimento de pagamento contendo no mínimo a qualificação do credor (dados básicos, data e assinatura do representante legal), o valor requerido e a competência a que se refere;
12.1.2 Nota de Empenho (cópia);
12.1.3 Nota Fiscal, atestada pelo fiscal do contrato;
12.1.4 Comprovantes da entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço;
12.1.5 Cópia do contrato e aditivos (se for o caso): caso inexista, apresentar Ordem de Fornecimento dos serviços prestados e/ou dos materiais fornecidos.
12.1.6 Documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
12.1.7 Comprovação da condição de optante do SIMPLES: apenas credores optantes; e
12.1.8 outros documentos contratualmente exigidos: o credor deve verificar particularidades estabelecidas no instrumento contratual como relatórios, comprovantes de cumprimento de obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas ou outros.
12.1.9. O prazo para pagamento somente começará a fluir a partir da data de entrada do requerimento devidamente instruído no Setor de Protocolo da Secretaria.
12.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
12.3. Do pagamento serão descontadas as despesas com seguros, transportes, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na execução do serviço que correrão por conta da CONTRATADA, resguardada a situação do optante do Simples Nacional, devidamente comprovado.
12.4. Se a nota fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou a contratada não apresentar todas as condições de habilitação, o prazo supracitado será contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.

12.4.1. Caso seja detectado algum problema na documentação entregue anexa à nota fiscal, será concedido, pela Contratante, prazo para regularização. Após o decurso deste, em permanecendo a inércia da Contratada, o contrato será rescindido com aplicação de multa prevista em capítulo próprio.
12.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, atraso do pagamento dos salários e recolhimento dos respectivos encargos sociais.
12.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios devidos pelo município, entre a data acima referida e a do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, serão calculados por meio da seguinte fórmula: EM= I x N x VP, onde:
EM= Encargos moratórios;
N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento: VP= valor da parcela em atraso
I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = i/365 I = 0,06/365 I = 0,00016438
onde:
I = taxa percentual no valor de 6%.
12.7. A correção monetária será calculada com a utilização do índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.
12.9. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
12.10.É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
12.11.Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.
12.12. O pagamento será efetuado mediante Ordem Bancária. Para tanto, a CONTRATADA registrada deverá informar, no documento de cobrança, seus dados bancários (nome e número do banco; nome e código da agência; e número da conta corrente).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (FORMA DE PAGAMENTO)
13.1 O pagamento será feito até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e após o serviço contratado terminado ou a critério da administração municipal, concomitantemente o serviço do solicitado, cuja nota fiscal será emitida somente do serviço solicitado.
13.2 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
13.3 No momento do pagamento, serão feitas as retenções impostas pela legislação vigente, quando for o caso.
13.4 Por ocasião do pagamento, deverá a contratada apresentar, em cada ato, as certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, em validade, referentes aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02 de outubro de 2014 (válida também para efeitos previdenciários), ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), sendo que a não apresentação implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação da empresa perante os órgãos competentes.
13.5 Contatadas irregularidades na prestação dos serviços, os pagamentos ficaram sobrestados até que sejam apuradas as responsabilidades pelas irregularidades, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA VIGÊNCIA)
14.1 O presente contrato terá duração de **12 (doze) meses**, a partir de sua data, podendo ser rescindido ou prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021 caso fique comprovado, observadas as disposições legais reguladoras da matéria.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DOS CASOS OMISSOS)
15.1 Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal N° 14.133/2021 e LC 123/2006.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO)
16.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Piripiri, PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em duas vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presente.

Piripiri (PI), 23 de fevereiro de 2023.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PIRIPIRI-PI – IPMPI
GERARDO ALVES DE BRITO JUNIOR
Diretor Presidente
- Contratante-

KELVENY HALISSON FONTENELE DE ANDRADE:76678466349
Assinado de forma digital por KELVENY HALISSON FONTENELE DE ANDRADE:76678466349
Dados: 2023.02.27 08:44:58 -03'00'

KELVENY HALISSON FONTENELE DE ANDRADE EIRELE (KDS ENGENHARIA E INFORMÁTICA)
- Contratado -
CNPJ: 04.262.420/0001-05
KELVENY HALISSON FONTENELE DE ANDRADE
CPF nº 766.784.663-49,
Representante legal da empresa

Testemunhas:

1ª Natayna S. Fernandes
CPF.:
RG.: 3219934588 PI

2ª. Dacia Tamires Freitas Nascimento
CPF.: 018.258.343.00
RG.: